LEI Nº. 5.076, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo 3°, da Lei Municipal nº. 4.572, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo 3º, da Lei Municipal nº. 4.572, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° (...)

Parágrafo único – Os padrões somente serão dispensados se o imóvel tiver:

I - exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais;
II - tombadas como patrimônio histórico e cultural;
III - se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União, ou ainda;
IV – nas dependências dos CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil), para fins de pinturas lúdicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **26 / 04 / 2022**
Servidora